



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI MUNICIPAL Nº 1.013/2005

DE 30 DE JUNO DE 2005

SANÇÃO TÁCITA (§§ 3º E 7º DO ART. 43
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.)

**PROMULGADA PELO EXMº SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ:**

VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

LEI Nº 1013, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a instalação e uso de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decretou e eu, de acordo com os §§ 3º e 7º do Art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), no âmbito do município de Maracanaú, fica obrigada a permitir a instalação e uso de equipamento eliminador de ar no encanamento que antecede o hidrômetro.

Art. 2º. O custo com a aquisição do aparelho e sua instalação correrão por conta exclusiva do consumidor.

Art. 3º. Somente poderão ser instalados equipamentos aprovados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º. Esta lei não gera direitos aos consumidores com relação a quaisquer diferenças apuradas nas contas de água, quer com relação às anteriores, quer com relação da vigência da mesma.


Art. 5º. O descumprimento por parte da Companhia da presente norma, implicará em multa de 1000 (um mil) Ufr's por consumidor que tiver seu direito cerceado.

Parágrafo único. Os valores decorridos da aplicação da multa a que se refere o caput deste artigo deverá ser recolhida aos cofres municipais que terá como finalidade única a promoção de campanhas educativas junto à população sobre Direitos dos Consumidores.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir de sua publicação.

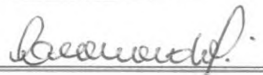
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 30 de junho de 2005.


Vereador Padre Gabriel Passos Amorim
Presidente

AFIXADO

Em 30/06/2005



Oriundo do Projeto de Lei Nº 014/2005 – de autoria do Vereador Gabriel Passos Amorim.